

# Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR.DR.GARIBALDI ALVES FILHO , GOVERNADOR

ANO 65 ● NATAL, 07 DE ABRIL DE 1998 ● TERÇA-FEIRA ● NÚMERO: 9.234

## SUMÁRIO

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Poder Executivo.....          | 01 |
| Ministério Público/RN.....    | 03 |
| Poder Legislativo.....        | -- |
| Poder Judiciário/Encarte..... | -- |
| Prefeituras.....              | 06 |
| Publicações Particulares..... | 07 |

## PODER EXECUTIVO

Lei nº. 7.141 de 06 de abril de 1998.

*Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no Tribunal de Justiça, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado, treze cargos de provimento em comissão, sendo:

|      |                                        |
|------|----------------------------------------|
| I-   | 04 (quatro) de Assessor Judiciário;    |
| II-  | 04 (quatro) de Oficial de Gabinete;    |
| III- | 04 (quatro) de Assistente de Gabinete; |
| IV-  | 01 (um) de Redator Judiciário.         |

Art. 2º. Os cargos, criados pela presente Lei, serão providos na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 6.370, de 20 de janeiro de 1993 e terão remuneração igual aos seus correspondentes integrantes da atual estrutura organizacional dos serviços administrativos do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação própria do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,  
06 de abril de 1998, 110º da República.  
GARIBALDI ALVES FILHO  
Roberto Brandão Furtado

Decreto nº 13.901 de 06 de abril de 1998.

*Homologa Decreto nº 002/98, do Prefeito Municipal de Alexandria/RN, que declarou Situação de Emergência no referido Município.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o disposto no art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

Considerando a grave situação em que se encontra o Município de Alexandria/RN, em virtude da falta d'água, sobretudo para consumo humano, bem como os danos ambientais daí decorrentes,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Decreto Municipal nº 002, de 02 de abril de 1998, que declarou Situação de Emergência no Município de Alexandria/RN.

Art. 2º. O presente Decreto tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 1998.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 06 de abril de 1998, 110º da República.  
GARIBALDI ALVES FILHO  
Gilson Xavier de Oliveira Dias

Decreto nº 13.902 de 06 de abril de 1998.

*Homologa Decreto nº 494/97, do Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, que declarou Situação de Emergência no referido Município.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o disposto no art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

Considerando a grave situação em que se encontra o Município de Santana do Seridó/RN, em virtude da falta d'água, sobretudo para consumo humano, bem como os danos ambientais daí decorrentes,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Decreto Municipal nº 494, de 05 de dezembro de 1997, que declarou Situação de Emergência no Município de Santana do Seridó/RN.

Art. 2º. O presente Decreto tem a validade de 120 (cento e vinte) dias e entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 1997.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,  
06 de abril de 1998, 110º da República.  
GARIBALDI ALVES FILHO  
Gilson Xavier de Oliveira Dias

Decreto nº 13.903 de 06 de abril de 1998.

*Homologa o Decreto nº 001/98, do Prefeito Municipal de São Tomé/RN, que declarou Situação de Emergência no referido Município.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o disposto no art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

Considerando a grave situação em que se encontra o Município de São Tomé/RN, em virtude da falta d'água, sobretudo para consumo humano, bem como os danos ambientais daí decorrentes,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Decreto Municipal nº 01/98, de 22 de março de 1998, que declarou Situação de Emergência no Município de São Tomé/RN.

Art. 2º. O presente Decreto tem a validade de 90 (noventa) dias e entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 1998.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,  
06 de abril de 1998, 110º da República.  
GARIBALDI ALVES FILHO  
Gilson Xavier de Oliveira Dias

Decreto nº 13.904 de 06 de abril de 1998.

Cria na estrutura da Secretaria da Segurança Pública a Delegacia do Cidadão - (DECIDA) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei nº 6.423, de 12 de julho de 1993,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica criada e incluída na estrutura básica da Secretaria da Segurança Pública a DELEGACIA DO CIDADÃO - (DECIDA), como órgão de execução, subordinada a Subcoordenadoria

de Polícia da Capital.

Art. 2º - A Delegacia do Cidadão - (DECIDA) tem sede no município de Natal e circunscrição extensiva a todo o Estado do Rio Grande do Norte, incumbindo-lhe:

I- atender ao público em geral, orientando-o quanto às ações de polícia judiciária a serem executadas, encaminhando-as quando for o caso;

II- tomar conhecimento e registrar, sem prejuízo da unidade competente, toda e qualquer ocorrência policial, para o encaminhamento às Unidades Policiais respectivas;

III- adotar as providências preliminares e urgentes referentes às ocorrências que chegarem ao seu conhecimento;

IV- fornecer atestados, certidões e demais documentos de competência de autoridade policial civil, cuja expedição não seja privativa de outro órgão;

V- requisitar exames periciais urgentes;

VI- solicitar apoio e cooperação de qualquer Unidade Policial ou Instituição, vinculada ao Sistema Segurança Pública, para agilizar soluções naquelas ocorrências de caráter de emergência que tomar conhecimento;

VII- acompanhar o andamento das soluções adotadas pelos órgãos responsáveis a respeito das ocorrências encaminhadas e, quando necessário, solicitar providências;

VIII- articular-se, com os órgãos da Secretaria de Segurança Pública, Delegacias da Polícia Civil, com a Polícia Militar, ou qualquer outra Instituição, visando o melhor desempenho dos encargos que lhe sejam afetos;

IX- exercer outras atividades correlatas para agilizar o atendimento ao público.

Parágrafo único - Sempre que encaminhar o registro de ocorrências para órgão ou unidade competente, acrescentará a discriminação das providências que já foram tomadas.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,  
06 de abril de 1998, 110º da República

GARIBALDI ALVES FILHO

José Carlos Leite Filho

Decreto nº 13.905 de 06 de abril de 1998.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

**O Governador do Estado do Rio Grande do Norte,** usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º, da Lei 7.104, de 22 de dezembro de 1997, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.734, de 02 de janeiro de 1998, bem como aprovação “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 06 de abril de 1998, no processo nº 0930/98 - SEIJC,

### DECRETA :

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,  
06 de abril de 1998, 110º da República.  
GARIBALDI ALVES FILHO  
João Felipe da Trindade